

PROJETO DE LEI 53/2026

Autoriza o Município de Ribas do Rio Pardo, por intermédio do Poder Executivo, a receber em doação com encargo para implantação de Central de Tratamento de Resíduos – CTR - o bem imóvel que especifica, e dá outras providências

ROBERSON LUIZ MOUREIRA, Prefeito do município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o **MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO**, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a receber, a título de doação com encargo, de bem imóvel de propriedade de **SUZANO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 16.404.287/0001-55, NIRE: 29300016331, cuja matriz tem sede na Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, 10º andar, salas 1010 e 1011, Edifício Lena Empresarial, Pituba, em Salvador, Estado da Bahia, CEP nº 41.810-012, possuindo filial na BR-262, KM 220 - Zona Rural, Ribas do Rio Pardo - MS, 79180-000, **uma área de terras com 20 ha (vinte hectares), denominada Fazenda Nova da Mata – área a ser desmembrada da matrícula nº 21.186**, do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Ribas do Rio Pardo cujas qualificações e partes ideais das áreas encontram-se no Memorial Descritivo anexo.

Parágrafo Único - Observados os termos da Processo Administrativo n. 2869/2026 – Proposta de Doação, de 20 de maio de 2026, considera-se parte integrante desta Lei, em decorrência da doação e inerente encargo a que se refere o *caput* deste artigo, ficam delimitados os termos que seguem:

I – A presente doação é realizada com a condição expressa de que a área doada seja integralmente destinada à implantação, operação e manutenção de uma Central de Tratamento de Resíduos (CTR), composta pelas seguintes infraestruturas:

- Unidade de Triagem (UTR);
- Unidade de Transbordo; e
- Ponto de recebimento de Resíduos da Construção Civil (RCC) e Resíduos Verdes (RV), sem quaisquer ônus à Doadora;

II - Por meio dos Ponto de recebimento de Resíduos da Construção Civil (RCC) e Resíduos Verdes (RV), a CTR funcionará como ponto de recebimento de resíduos da construção civil e resíduos verdes, podendo receber materiais provenientes de empresas terceiras prestadoras desses serviços, tais como caçambeiros e empresas de jardinagem.

III – A CTR não receberá outros tipos de resíduos além daqueles previamente especificados, não podendo aceitar resíduos volumosos, resíduos eletroeletrônicos, lâmpadas, pneus, Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), resíduos industriais, lodos, entre outros que não se enquadrem nas tipologias previstas para a unidade. Tais resíduos deverão ser destinados a sistemas específicos de coleta, tratamento e disposição ou destinação final ambientalmente adequada, conforme suas características e exigências legais aplicáveis;

IV - Caso a área doada seja utilizada pelo Município de Ribas do Rio Pardo para qualquer outra finalidade diversa da aqui estabelecida, a doação será imediatamente revogada, retornando a área doada ao patrimônio da Doadora, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou encargos;

Art. 2º - O Poder Executivo, responsabilizar-se-á, às suas expensas, pela lavratura da escritura pública de doação,



pela averbação dos acessórios no Cartório de Registro de Imóveis, bem como pelas demais averbações e/ou providências necessárias à regularização cartorial do imóvel objeto da doação com encargo prevista nesta Lei.

Art. 3º - O valor do bem, que passará a integrar o patrimônio do município de Ribas do Rio Pardo foi estimado em **R\$ 475.372,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos e setenta e dois reais).**

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias e específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de agosto de 2026.

**ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 029/2026 Ribas do Rio Pardo - MS, 07/08/2026

Excelentíssima Senhora Presidente e Excelentíssimos Vereadores:

Temos a honra de encaminhar **Projeto de Lei nº 053/2026**, para a deliberação deste Respeitável Poder Legislativo, com matéria que ***“Autoriza o Município de Ribas do Rio Pardo, por intermédio do Poder Executivo, a receber em doação com encargo para implantação de Central de Tratamento de Resíduos – UTR - o bem imóvel que especifica, e dá outras providências”***.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, em doação com encargo, o imóvel de propriedade da empresa SUZANO S.A., destinado à implantação de uma Central de Tratamento de Resíduos – CTR, nos termos e condições especificados no texto legal anexo.

A área objeto da doação, com 20 (vinte) hectares, denominada Fazenda Nova da Mata, a ser desmembrada da matrícula nº 21.186 do Cartório de Registro de Imóveis de Ribas do Rio Pardo, foi ofertada ao Município por meio do Processo Administrativo nº 2869/2026 – Proposta de Doação, de 20 de maio de 2026, com o encargo específico de que seja integralmente destinada à implantação, operação e manutenção de uma Central de Tratamento de Resíduos, compreendendo Unidade de Triagem (UTR), Unidade de Transbordo e Ponto de Recebimento de Resíduos da Construção Civil (RCC) e Resíduos Verdes (RV).

A presente iniciativa reveste-se de inegável interesse público, uma vez que possibilitará ao Município ampliar e qualificar sua infraestrutura de gestão de resíduos sólidos, sem qualquer ônus financeiro para os cofres públicos quanto à aquisição da área, na medida em que se trata de doação. A implantação da CTR permitirá o correto recebimento, triagem e transbordo de resíduos domiciliares, comerciais, da construção civil e resíduos verdes, inclusive aqueles gerados por empresas terceirizadas prestadoras desses serviços, tais como caçambeiros e empresas de jardinagem, contribuindo diretamente para a redução de descartes irregulares, para a preservação do meio ambiente e para o atendimento às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

Cumprir destacar que a doação é condicionada, de modo que, caso a área não seja utilizada para a finalidade prevista, a doação restará automaticamente revogada, retornando o bem ao patrimônio da doadora, o que resguarda o interesse público e afasta qualquer risco de desvio de finalidade.

O valor estimado do imóvel, de R\$ 475.372,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos e setenta e dois reais), passará a integrar o patrimônio público municipal, incorporando-se ao ativo imobiliário do Município.

Ressalte-se, ainda, que caberá ao Poder Executivo arcar com as despesas relativas à lavratura da escritura pública de doação e às demais averbações necessárias à regularização cartorial do imóvel, as quais correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual, não havendo, portanto, impacto financeiro relevante além do já previsto no orçamento vigente.

Diante do exposto, e por se tratar de medida de manifesto interesse coletivo, que fortalece a política municipal de resíduos sólidos e amplia a capacidade de atendimento à população sem qualquer custo de aquisição para o erário, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Edis em seu **ENCAMINHAMENTO COM URGÊNCIA** e posterior aprovação.



Oportunamente, aproveito para reforçar o compromisso do Poder Executivo em colaborar para a manutenção do primoroso trabalho desempenhado pela Câmara Municipal e apresentar meus sinceros cumprimentos.

Cordialmente,

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Excelentíssima Senhora

Tania Maria Ferreira de Souza

Digníssima Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS

RIBAS DO RIO PARDO/MS, 07 de Agosto de 2026

Roberson Luiz Moureira
Prefeito(a)



Votação

Data da sessão: 11/08/2026

Situação: Lido no Expediente e Encaminhado às Comissões



DOC: 1786121260